



# DIÁRIO OFICIAL ONLINE

## DIOCRI

### MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PREFEITO MUNICIPAL Waldeli Dos Santos Rosa

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 15.389.596/0001-30  
**Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA**

Ano X – Edição - Nº1.539  
Costa Rica (MS), 21 de Outubro de 2015.

**Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS** – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido– Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br)

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**  
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Governo – **Roberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**  
Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**  
Secretária Municipal de Educação – **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**  
Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Waldomiro Bocalan**  
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Paulo Renato Andriani**  
Subsecretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Rosângela Marçal Paes**  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento – **Keyler Simey Garcia Barbosa**  
Subsecretário Municipal de Saúde – **Antonio Aparecido Rainho**  
Subsecretário Municipal de Receita e Controle – **Averaldo Batista de Amorim**  
Subsecretária Municipal de Administração - **Liliane de Campos**  
Subsecretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Aparecido Lacerda de Jesus Inácio**

#### AUTARQUIAS MUNICIPAIS

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto  
Diretor Presidente - **Antônio Divino Felix Rodrigues**  
(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica  
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

#### PODER LEGISLATIVO

Presidente – **José Augusto Maia Vasconcellos**  
Vice-presidente – **Averaldo Barbosa**  
1º Secretário – **Ailton Martins de Amorim**  
Vereador - **Adair Tiago de Oliveira**  
Vereador - **Aurea Maria Frezarin Rosa**  
Vereador - **Ivanildo Ferrari**  
Vereador – **Lucas Lázaro Gerolamo**  
Vereador – **Joaquim Alcides Carrijo**  
Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**  
Vereador - **Rayner Moraes Santos**  
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 1.269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Costa Rica - MS e, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV c/c os arts. 184, parágrafo único; 185, I, II e III; e 185-A, todos da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula no município de Costa Rica e em conformidade com o Artigo 216-A, §4.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura -SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I

##### Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Costa Rica.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de

Costa Rica.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Costa Rica e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Costa Rica planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes

o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) livre criação e expressão;
  - b) livre acesso;
  - c) livre difusão;
  - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

### CAPÍTULO III

#### Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I

#### Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Costa Rica, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### SEÇÃO II

#### Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, porquanto a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Costa Rica de Mato Grosso do Sul.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III

#### Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Costa Rica deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

### TÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I

#### Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação

da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### CAPÍTULO III Da Estrutura

#### SEÇÃO I Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPIC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

e) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

f) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

#### SEÇÃO II

##### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Biblioteca Pública Municipal;

II - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Fórum Municipal de Cultura;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

#### SEÇÃO III

##### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### Subseção I

##### Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos representados no Fórum Municipal de Cultura de Costa Rica - FMCCR e têm mandato de dois anos, renovável, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Costa Rica, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12(doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte

composição:

I – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público.

II – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos por meio do Fórum Municipal de Cultura de Costa Rica - FMCCR.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações Não-Governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Costa Rica para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XIX – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais -para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

## Subseção II

### Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

## SEÇÃO IV

### Dos Instrumentos de Gestão

Art. 47. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

## Subseção I

### Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I-diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II-diretrizes e prioridades;

III-objetivos gerais e específicos;

IV-estratégias, metas e ações;

V-prazos de execução;

VI-resultados e impactos esperados;

VII-recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII-mecanismos e fontes de financiamento; e

IX-indicadores de monitoramento e avaliação.

## Subseção II

### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Costa Rica, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Costa Rica:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III – outros que venham a ser criados.

## Subseção III

### Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 53. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I-dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Costa Rica e seus créditos adicionais;

II-transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III-contribuições de mantenedores;

IV-produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V-doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI-subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII-reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII-retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX-resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X-empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI-saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII-devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII-saldos de exercícios anteriores; e

XIV-outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura-FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura-FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 2º Nos casos de projetos com contrapartida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 57. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo

Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58. A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC será de competência do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 59. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 60. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

#### Subseção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 61. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### Subseção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 65. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura –

PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.:

## SEÇÃO V

### Dos Sistemas Setoriais

Art. 67. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 68. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 69. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 70. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 71. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 72. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 73. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais poderão ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

## TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

### CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 74. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 76. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I-políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II-para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

## CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 78. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 79. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III

### Do Planejamento e do Orçamento

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 83. O Poder Executivo destinará ao Fundo Municipal de Cultura, através de previsão na LDO e LOA, parte dos recursos arrecadados com IPTU, progressivamente, a partir do exercício de 2017, na seguinte forma:

I - a partir de 2017: 1% (um por cento) do valor arrecadado com IPTU; e,

II - a partir de 2018: 2% (dois por cento) do valor arrecadado com IPTU.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Município de Costa Rica deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 85. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 735/2004, 748/2005 e 753/2005, e, ainda, o Decreto nº 4.251/2014.

Costa Rica (MS), 20 de outubro de 2015; 35º ano de Emancipação  
Político-Administrativa.  
WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº11640/2015-GAB, de 19 de outubro de 2015

DETERMINA AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, QUE INICIE IMEDIATAMENTE FISCALIZAÇÃO PARA VERIFICAR SE E, ONDE ESTÁ OCORRENDO OBSTURÇÃO DE CALÇADAS DAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE COSTA RICA.

O Prefeito Municipal de Costa Rica Senhor Waldeli dos Santos Rosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso VIII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as várias reclamações recebidas de transeuntes, quanto à ocupação de calçadas, pelo comércio em geral;

Considerando previsão legal contida nos arts. 68 e seguintes da Lei Municipal 139//89, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Complementar 46/2013.

## R E S O L V E

Art. 1º- Determinar, que o setor de fiscalização da Subsecretaria de Receita e Controle, promova, verificação "in loco" dos estabelecimentos comerciais, industriais, ambulantes ou mesmo pessoas físicas que venham se utilizando irregularmente do espaço público reservado aos transeuntes.

Art. 2º- A fiscalização deverá ocorrer inicialmente através de Notificação, para àquele que não vem cumprindo as normas estabelecidas nos arts. 68 e seguintes da Lei Municipal nº 139/89 com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2013, no prazo de 30 (trinta)

dias, tome as seguintes providências:

l) – Imediatamente após a Notificação, deverá o interessado requerer junto à Prefeitura Municipal de Costa Rica, autorização para uso do espaço público, demonstrando a necessidade para a sua utilização instruindo o pedido com os seguintes documentos:

a)- Contrato Social, registro de empresa individual de responsabilidade limitada, registro como micro empreendedor individual, inscrição no CNPJ, inscrição Estadual e Inscrição Municipal, Alvará de Licença para funcionamento; Alvará Sanitário e requerimento, demonstrando a necessidade de utilização do espaço público, no qual deverá constar de forma explícita a reserva de 1,5 metros para o trânsito de pedestres, pintando a faixa destinada ao pedestre na cor Amarelo Vivo com a inscrição em letra preta brilhante da palavra “PEDESTRE” com altura mínima de 50 cm e espaçamento de 20 cm de uma letra para outra, na forma do modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica.

Art. 3º- O prazo para execução da obra de demarcação da área de passagem de pedestre é de trinta (30) dias, após a aprovação do projeto pelo Município de Costa Rica.

Art. 4º- Notificado o contribuinte transgressor e não sendo tomadas as providências no prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, deverá o setor de Fiscalização da Subsecretaria de Cadastro e Tributação, aplicar multa na forma prevista no art. 74 da Lei Municipal 139/89 e em caso de reincidência encaminhar a Subsecretaria de Cadastro para que sejam tomadas as medidas necessárias de cassação de alvará de funcionamento.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS) 19 de outubro de 2015.  
WALDELI DOS SANTOS ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 11.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Designa a servidora PAULA FERNANDES FAUSTINO BORGES para exercer o acompanhamento e fiscalização das obras públicas do Município de Costa Rica/MS.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, VIII da Lei Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora PAULA FERNANDA FAUSTINO BORGES, ocupante do cargo em comissão de Arquiteta, matrícula nº 2968, portadora da Cédula de Identidade nº 888.036 SSP/MS, inscrita no CPF nº 028.509.731-81, para exercer o acompanhamento e fiscalização das obras públicas do Município de Costa Rica/MS, inclusive as obras referentes a convênios com o Estado e/ou a União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Costa Rica (MS), 20 de outubro de 2015; 35º ano de Emancipação  
Político-Administrativa.  
WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2018/2015  
Pregão Presencial nº 95/2015  
Sistema Registro de Preços

O ORDENADOR DE DESPESAS Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal, homologa, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando Sistema Registro de Preços visando aquisição de materiais de construção para confecção de PVS, boca de lobo, sarjetas e colocação de tubos.

Empresa Vencedora:

MADEIREIRA COSTA RICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.924.456/0001-48, vencedora dos itens 4, 6, 8, 12 e 13, totalizando o valor global estimado de R\$ 28.747,20 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

ARS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.673.931/0001-77, vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 7, 9, 10 e 11, totalizando o valor global estimado de R\$ 111.230,00 (cento e onze mil duzentos e trinta reais).

Costa Rica, 21 de outubro de 2015.  
Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2017/2015  
Pregão Presencial nº 96/2015

O ORDENADOR DE DESPESAS Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal, homologa, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando Aquisição de material para ornamentação natalina da Av. José Ferreira da Costa, Paço Municipal e Parque Ecológico.

Empresa Vencedora:

LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME, inscrita no CNPJ nº 12.772.384/0001-40, vencedora do Lote 1, ao valor global de R\$ 16.254,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Costa Rica, 21 de outubro de 2015.  
Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 001382

Processo nº 545/2015

Pregão Eletrônico nº 07/2015

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Gestão de Políticas Públicas de Saúde

Klima Comércio de Medicamentos LTDA ME

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de medicamentos para atender usuários do SUS e pacientes do Centro de Especialidades Médicas, no Município de Costa Rica.

Valor Global: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Dotação: 10.301.11-2.044

Elemento de Despesa: 33.90.32.00

Meta do Plano Plurianual: 1.174/13

Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 07/2015

Data de Assinatura: 08 de maio de 2015

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Adriana Maura Maset Tobal

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000980

Processo nº 750/2015

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

PCF Marolla Cartuchos Eireli

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de materiais de expediente, equipamentos de informática para serem utilizados na Secretaria de Assistência Social e seus departamentos CRAS, CREAS, Centro de Convivência do Idoso, Conselho Tutelar e Casa Lar Santa Terezinha.

Valor Global: R\$ 121,26 (cento e vinte e um reais e vinte e seis centavos)

Dotação: 08.244.07-2.032

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Meta do Plano Plurianual: 1.174/13

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 37/2015 - SRP

Data de Assinatura: 18 de maio de 2015

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Paulo Renato Andriani

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 001726

Processo nº 789/2015

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Mix Clean Produtos de Limpeza LTDA EPP

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de materiais de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Unidade de Saúde.

Valor Global: R\$ 271,90 (duzentos e setenta e um reais e noventa centavos)

Dotação: 10.301.11-2.044

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Meta do Plano Plurianual: 1.174/13

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 39/2015 - SRP

Data de Assinatura: 01 de julho de 2015

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Adriana Maura Maset Tobal

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2953/2015  
Processo nº 1878/2015  
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
Partes: Município de Costa Rica  
Emobras Sinalização Viária LTDA

Objeto: Contratação de empresa para sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microsféricas de vidros, com especificações técnicas conforme projeto, nos bairros Barbosa, Jardim Santa Mônica, Jardim Eldorado e Eldorado II, Vila Nunes, Jardim Cachoeira, Flor do Campo, Ramez Tebet e Jardim Liberdade em várias ruas e avenidas da cidade de Costa Rica.

Valor Global: 101.005,19 (cento e um mil e cinco reais e dezenove centavos)

Vigência Contratual: a vigência será por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, ou seja, de 13/10/2015 à 13/10/2016, podendo ser prorrogado.

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Extrato da Ata de Registro de Preços e Fornecimento de Bens nº 44/2015  
Processo nº 1204/2015  
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
Partes: Município de Costa Rica  
Fundo Municipal de Saúde  
Tecidos Primavera LTDA  
Klaus & Soares LTDA ME  
Tarrafão Dez Confeccões LTDA ME  
Objeto: Aquisição de materiais para artesanato, visando atendimento dos cursos de artesanato nas Unidades de Saúde e Secretaria de Saúde.  
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, 30/06/2015 à 30/06/2016.

**TECIDOS PRIMAVERA LTDA**

[illegible]

Extrato de Nota de Empenho nº 004084  
Processo nº 277/2015  
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
Partes: Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras  
Públicas  
Francelino & Calixto LTDA EPP  
Objeto: Aquisição material elétrico para atender a Secretaria de  
Administração e Finanças, visando a manutenção elétrica nos prédios  
municipais e iluminação pública da cidade.  
Valor Global: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)  
Dotação: 25.752.09-1.012  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Meta do Plano Plurianual: 1.174/13  
Amparo Legal: Pregão Presencial nº 13/2015 - SRP  
Data de Assinatura: 27 de julho de 2015  
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa  
Paulo Renato Andriani

## KLAUS &amp; SOARES LTDA ME

| ITEM                       | OBJETO                                                                                  | UNIDADE/<br>MEDIDA | QUANT. | MARCA          | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|----------------|----------------|----------------|
| 2                          | Tesoura pequena com ponta fina para bordado.                                            | unidade            | 25     | Cruz de ouro   | 10,80          | 270,00         |
| 5                          | Óleo para máquina de costura                                                            | unidade            | 5      | Novoil         | 3,00           | 15,00          |
| 14                         | Linha de meada para artesanato de cores variadas. O produto deverá ser de 1ª qualidade. | unidade            | 130    | Anchor         | 1,55           | 201,50         |
| 15                         | Aguilha para bordar, sem ponta.                                                         | unidade            | 50     | Corrente       | 0,40           | 20,00          |
| 16                         | Botões pequeno, cores variadas                                                          | unidade            | 50     | Cefê Botões    | 0,15           | 7,50           |
| 18                         | Sianinha, cores variadas.                                                               | metro              | 100    | São José       | 0,80           | 80,00          |
| 19                         | Tira bordada, cores variadas                                                            | metro              | 100    | BH             | 2,80           | 280,00         |
| 20                         | Fita de cetim 2,5 cm, cores variadas.                                                   | metro              | 50     | Gítex          | 0,87           | 43,50          |
| 21                         | Fita de cetim 1,5 cm, cores variadas.                                                   | metro              | 50     | Gítex          | 0,50           | 25,00          |
| 26                         | Manta acrílica                                                                          | metro              | 20     | All Fibra      | 7,00           | 140,00         |
| 27                         | Aguilha para crochê nº 0                                                                | unidade            | 10     | Lulitex        | 1,40           | 14,00          |
| 28                         | Aguilha para crochê nº 2                                                                | unidade            | 10     | Lulitex        | 2,30           | 23,00          |
| 29                         | Aguilha para crochê nº 3                                                                | unidade            | 35     | Lulitex        | 2,30           | 80,50          |
| 31                         | Aguilha para crochê nº 2,5                                                              | unidade            | 10     | Lulitex        | 2,30           | 23,00          |
| 32                         | Papel termocolante p/ artesanato.                                                       | metro              | 50     | Teclabel       | 9,00           | 450,00         |
| 33                         | Linha de costura, cores variadas                                                        | unidade            | 20     | Triche         | 1,10           | 22,00          |
| 37                         | Barbante nº 6, 2 kg cores variadas                                                      | unidade            | 100    | São Francisco  | 26,00          | 2.600,00       |
| 38                         | Barbante nº 8, 2 kg, cores variadas.                                                    | unidade            | 20     | São Francisco  | 26,00          | 520,00         |
| 39                         | Barbante nº 8, 2kg, cru.                                                                | unidade            | 10     | São Francisco  | 26,00          | 260,00         |
| 42                         | Tela para pintura a óleo 50x70                                                          | unidade            | 5      | Sousart        | 13,80          | 69,00          |
| 43                         | Tela para pintura a óleo 40x40                                                          | unidade            | 5      | Sousart        | 11,25          | 56,25          |
| 47                         | Pistola de cola quente grande.                                                          | unidade            | 5      | Classe         | 16,00          | 80,00          |
| 48                         | Tubo para cola quente grande.                                                           | unidade            | 50     | Importado      | 0,50           | 25,00          |
| 51                         | Revista de Pet applique ou Patchwork.                                                   | unidade            | 5      | Patch Applique | 4,90           | 24,50          |
| 58                         | Viés para artesanato, cores variadas.                                                   | metro              | 20     | Cinderela      | 0,35           | 7,00           |
| 59                         | Barbante nº 6, cru, 2 kg.                                                               | unidade            | 20     | São Francisco  | 26,00          | 520,00         |
| 60                         | Linha para bordar vagonite                                                              | unidade            | 100    | Circulo        | 3,75           | 375,00         |
| VALOR GLOBAL R\$: 6.231,75 |                                                                                         |                    |        |                |                |                |

## TARRAÃO DEZ CONFECÇÕES LTDA ME

| ITEM                       | OBJETO                                                  | UNIDADE/<br>MEDIDA | QUANT. | MARCA    | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|----------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|--------|----------|----------------|----------------|
| 1                          | Cola branca, rótulo azul adesivo a base de PVA, 1 kg.   | unidade            | 17     | Cascorex | 18,00          | 306,00         |
| 3                          | Papel laminado, cores variadas.                         | unidade            | 15     | VMP      | 1,50           | 22,50          |
| 4                          | Cartolina, cores variadas                               | unidade            | 20     | Bignardi | 0,70           | 14,00          |
| 6                          | Pincel nº 0                                             | unidade            | 10     | Tigre    | 2,49           | 24,90          |
| 7                          | Pincel nº 02                                            | unidade            | 10     | Kit      | 2,10           | 21,00          |
| 8                          | Pincel nº 06                                            | unidade            | 10     | Kit      | 2,20           | 22,00          |
| 9                          | Pincel nº 08                                            | unidade            | 10     | Kit      | 2,50           | 25,00          |
| 10                         | Pincel nº 10                                            | unidade            | 10     | Kit      | 2,50           | 25,00          |
| 11                         | Pincel nº 12                                            | unidade            | 10     | Kit      | 3,39           | 33,90          |
| 12                         | Pincel nº 16                                            | unidade            | 10     | Kit      | 3,49           | 34,90          |
| 17                         | Botões grandes, cores variadas                          | unidade            | 50     | Corrente | 0,50           | 25,00          |
| 24                         | Miçanga pequena, cores variadas                         | pct                | 25     | Ambar    | 2,00           | 50,00          |
| 25                         | Miçanga grande, cores variadas.                         | pct                | 25     | Ambar    | 2,90           | 72,50          |
| 30                         | Aguilha para crochê nº 6                                | unidade            | 10     | Tulipa   | 2,00           | 20,00          |
| 36                         | Linha para crochê fio Ne 8/2, 1000 mts, cores variadas. | unidade            | 60     | Corrente | 9,64           | 578,40         |
| 40                         | Palito de picolé.                                       | pacote             | 100    | WR       | 4,79           | 479,00         |
| 41                         | Verniz vitral, transparente.                            | unidade            | 5      | Acrillex | 18,70          | 93,50          |
| VALOR GLOBAL R\$: 1.847,60 |                                                         |                    |        |          |                |                |

## PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Extrato da Ata de Registro de Preços e Fornecimento de Bens nº 42/2015  
Processo nº 1023/2015

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Município de Costa Rica

Secretaria Municipal de Educação

Mercado Veratti LTDA

Supermercado Correa e Moraes LTDA EPP

G. A Moris Filho ME

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios destinados a merenda escolar.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, 24/06/2015 à 24/06/2016.

Dotação: 02, 02.004, 12, 361, 04, 2.014

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.

Meta do Plano Plurianual: 1174/13

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 49/2015

Data de Assinatura: 24 de junho de 2015

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral

Edson Roberto Veratti

Ruan Lima Nogueira

Gilberto de Almeida Moris

## MERCADO VERATTI LTDA

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                | UNID. | QUANT. | MARCA       | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------|-------------------|----------------|
| 2.   | Abóbora tipo cabotiá de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte                                            | KG    | 1.500  | Horti Fruti | 1,43              | 2.145,00       |
| 4.   | Achocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, características adicionais enriquecido com 08 vitaminas, prazo de validade 12 meses (fechado). Pacote com 01 Kg.                                                                                      | UNID  | 1.500  | Predilecta  | 6,46              | 9.690,00       |
| 6.   | Alho fêmea, grão, novo, em boa condução de consumo, sem restia. Embalados em sacos plásticos com identificação eletrônica de validade e peso.                                                                                                         | KG    | 1.000  | Horti Fruti | 16,45             | 16.450,00      |
| 10.  | Azeitona, tipo verde, tamanho médio, apresentação com caroço, características adicionais com tempero. Pote de 500 gr.                                                                                                                                 | UNID  | 100    | Ponzan      | 6,98              | 698,00         |
| 11.  | Aveia em flocos finos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, | UNID  | 1.500  | Yoki        | 4,39              | 6.585,00       |
|      | parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.                                                                                                                                                |       |        |             |                   |                |
| 15.  | Biscoito, apresentação quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo de validade 12 meses. Pacote com 400 gr.                                                                                   | UNID. | 3.000  | Dallas      | 2,59              | 7.770,00       |
| 16.  | Biscoito, apresentação quadrado, sabor coco, classificação doce, sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo de validade 12 meses. Pacote com 400 gr.                                                                                            | UNID. | 3.000  | Dallas      | 2,70              | 8.100,00       |
| 17.  | Canjica, tipo grupo pura, tipo subgrupo despelculada, classe amarela, tipo 03, aplicação culinária. Embalagem plástica, atóxica, transparente, bem vedado, de alta resistência (0,12 a 0,14 micra). Pacote de 500 gr.                                 | UNID. | 500    | Ponzan      | 1,12              | 560,00         |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |        |             |       |           |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------------|-------|-----------|
| 22. | Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa, características adicionais congelada, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalagem primária plástica, atóxica, transparente e resistente, contendo 2Kg, peso e data, hermeticamente vedada, com registro no SIF/SIP                                                                                                                   | KG   | 15.000 | Ouro        | 4,98  | 74.700,00 |
| 23. | Carne de frango, tipo peito de frango, apresentação sem tempero, características adicionais com osso e resfriada, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalagem primária plástica, atóxica, transparente e resistente, contendo 2Kg, peso e data, hermeticamente vedada, com registro no SIF/SIP                                                                               | KG   | 6.000  | Ouro        | 5,65  | 33.900,00 |
| 28. | Colorau, classificação condimento, apresentação industrial, matéria prima colorau, aspecto físico pó, aplicação culinária. Pacote com 500 gr.                                                                                                                                                                                                                                                         | UNID | 1.000  | Yoki        | 2,82  | 2.820,00  |
| 31. | Extrato de tomate sem tempero, concentrado, ingrediente básico tomate, prazo de validade 12 meses, conservação isento de fermentação, embalagem primária metálica, hermeticamente fechada com envasamento à vácuo, tampa e lacre central que facilita sua abertura. Peso aproximado 4 Kg.                                                                                                             | UNID | 1.500  | Quero       | 24,85 | 37.275,00 |
| 33. | Farinha de mandioca, tipo 01, seca, fina e torrada. Pacote 1 Kg                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNID | 300    | Pinduca     | 4,18  | 1.254,00  |
| 34. | Farinha de trigo especial, apresentação pó, prazo de validade 150 dias, características adicionais ferro e ácido fólico, tipo 01. Pacote de 01 Kg                                                                                                                                                                                                                                                     | UNID | 3.000  | Rosa Branca | 2,25  | 6.750,00  |
| 35. | Farinha para quibe, de procedência nacional, em pacotes de 500 g. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade. Lote, número do registro no órgão competente. Com validade mínima de 06 meses | UNID | 200    | Yoki        | 2,80  | 560,00    |
| 36. | Feijão, tipo 01, grupo anão, classe cariquinha, maquinado, prazo de validade 180 dias (empacotado), embalagem de alta resistência (0,12 a 0,14 micra), teor de impureza máximo de 1%. Pacote de 1 Kg                                                                                                                                                                                                  | UNID | 3.000  | Ciconini    | 3,71  | 11.130,00 |
| 39. | Fubá, aspecto físico fino isenta de sujidades, mofo e fermentação, cor amarela, matéria prima do milho, tipo mimoso, enriquecido de ácido fólico e ferro, embalagem primária em plástico transparente, atóxico e de alta resistência (0,12 a 0,14 micras). Pacote de 01 Kg                                                                                                                            | UNID | 800    | Yoki        | 2,96  | 2.368,00  |
| 40. | Gelatina, sabores limão, morango, tangerina e uva, tipo comum, apresentação pó, aplicação sobremesa. Embalagem plástica resistente. Pacotes de 01 Kg                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID | 1.000  | Qualimax    | 9,46  | 9.460,00  |
| 41. | Iogurte com polpa de frutas _ adoçado, com fibras, sabores variados, com consistências cremosas ou líquidas, acondicionadas em frasco de plástico, atóxico e estéril, fechado a vácuo. A embalagem deverá conter externamente os                                                                                                                                                                      |      |        |             |       |           |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |        |             |       |            |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------------|-------|------------|
|                             | dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Unidade aproximada com 1000 ml.                                | UNID | 15.000 | Cooperrica  | 6,59  | 98.850,00  |
| 44.                         | Leite integral pasteurizado, Tipo C, líquido, com teor de matéria gordura mínima de 3%. Embalagem em saco plástico contendo 1 litro. Validade mínima de 02 dias a contar da data de entrega na unidade requisitante.                                                                                                                                                   | UNID | 40.000 | Cooperrica  | 2,70  | 108.000,00 |
| 48.                         | Macarrão, tipo sêmola, formato parafuso, características adicionais com ovos, isento de corantes artificiais, prazo de validade 12 meses, embalagem primária plástica, transparente, atóxica e de alta resistência. Pacote de 500 gr.                                                                                                                                  | UNID | 5.000  | Liane       | 2,27  | 11.350,00  |
| 49.                         | Maionese, tipo tradicional, quantidade de calorias 360/100, prazo de validade 06 meses, aplicação uso culinário. 500 gr.                                                                                                                                                                                                                                               | UNID | 50     | Maria       | 2,49  | 124,50     |
| 52.                         | Margarina com sal, com 80% de teor de gordura, refrigerado, não rançoso, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 500g. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. | UNID | 5.000  | Soya        | 2,09  | 10.450,00  |
| 54.                         | Milho verde, em conserva, ingredientes grãos de milho verdes cozidos, prazo de validade 02 anos, aplicação uso culinário, lata peso aproximado 2 Kg.                                                                                                                                                                                                                   | KG   | 600    | Quero       | 12,00 | 7.200,00   |
| 55.                         | Milho Pipoca, grupo duro, classe amarelo tipo1 pacote com 500 gr.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNID | 500    | Ponzan      | 1,75  | 875,00     |
| 56.                         | Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, quantidade de calorias 810/100, Validade mínima de 10 meses. Embalagem de 900 ml                                                                                                                                                                                             | UNID | 6.000  | Concordia   | 2,79  | 16.740,00  |
| 66.                         | Polvilho doce, aspecto físico pó fino, isento de sujidades, mofo ou fermentação, cor amarela, matéria prima em plástico transparente, atóxico de alta resistência (0,12 a 0,14 micra). Pacote de 1Kg.                                                                                                                                                                  | KG   | 200    | Caipira     | 3,58  | 716,00     |
| 69.                         | Sal, tipo refinado iodado, aplicação alimentícia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNID | 2.000  | Marlin      | 0,95  | 1.900,00   |
| 71.                         | Tomate, in natura, espécie salada tamanho uniforme, de 1ª qualidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | KG   | 5.000  | Horti Fruti | 3,98  | 19.900,00  |
| VALOR GLOBAL R\$ 508.320,50 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |        |             |       |            |

#### SUPERMERCADO CORREA E MORAIS LTDA EPP

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                                                                     | UNID. | QUANT. | MARCA   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------|----------------|-------------|
| 5.   | Açúcar, tipo cristal, composição origem vegetal, características adicionais sacarose, de cana de açúcar. Embalagem primária em saco plástico atóxico transparente de alta resistência (0,14 a 0,15 micra). Pacote de 05 Kg | UNID  | 2.000  | Estrela | 8,79           | 17.580,00   |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |        |             |       |            |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------------|-------|------------|
| 7.  | Amendoim em grão, aspecto físico sem casca, isento de sujidades, mofo e fermentação, embalagem primária em plástico transparente, atóxico de alta resistência (0,12 a 0,14 micra). Pacote de 500 gr                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNID | 200    | Kodilar     | 6,14  | 1.228,00   |
| 8.  | Amido de milho, característica adicional espessante, prazo de validade 12 meses, caixa com 01 Kg                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID | 300    | Kodilar     | 3,50  | 1.050,00   |
| 9.  | Arroz branco, tipo 1, classe longo e fino, embalagem plástica resistente e transparente com data de fabricação e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |        |             |       |            |
|     | prazo de validade dentro do limite de 10% do prazo total, com registro no Ministério da Agricultura. Pacote com 05 Kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNID | 5.000  | Primavera   | 9,62  | 48.100,00  |
| 12. | Banana caturra, 60 a 80% de maturação (em processo de amadurecimento), tamanho uniforme, de 1ª qualidade. Sabor doce, aspecto e cheiro próprio. Com polpa firme e intacta, sem danos, ausência de sujidades, amassados e sinais de apodrecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                  | KG   | 6.000  | Citobell    | 1,69  | 10.140,00  |
| 13. | Batata Monaliza, legume in natura, de 1ª qualidade, tamanho uniforme, lisa e limpa, sem lesões de origem mecânica ou física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | KG   | 5.000  | Citobell    | 2,98  | 14.900,00  |
| 18. | Carne bovina, in natura, tipo costela minga, apresentação serrada, características adicionais congelada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | KG   | 1.000  | JBS         | 8,68  | 8.680,00   |
| 19. | Carne bovina, in natura, Tipo miolo de acém, apresentação moida, características adicionais – máximo de 8% de gordura, cor vermelho vivo, de 1ª qualidade, máximo de 1% de resíduo, resfriada imediatamente após moagem, submetida aos processo de inspeção da RISPOA, obtida através de carne resfriada, isenta de tecidos inferiores (ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc), sem aditivos coadjuvantes. Embalagem plástica atóxica, resistente, contendo 2Kg, data e peso | KG   | 15.000 | JBS         | 11,98 | 179.700,00 |
| 20. | Carne bovina, in natura, tipo músculo, apresentação corte em cubos, características adicionais sem osso, máximo 5% de gordura, cor vermelho vivo, de 1ª qualidade, máximo 1% de resíduos, resfriada, embalagem plástica atóxica, resistente, contendo 2Kg, data e peso                                                                                                                                                                                                                                                            | KG   | 12.000 | JBS         | 12,28 | 147.360,00 |
| 21. | Carne bovina, in natura, tipo patinho, corte em bifes, resfriada, embalagem de 1Kg, contendo peso e data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | KG   | 10.000 | JBS         | 17,48 | 174.800,00 |
| 25. | Cenoura, legume in natura, tamanho uniforme, casca firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo, de 1ª qualidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | KG   | 6.000  | Citobell    | 2,74  | 16.440,00  |
| 26. | Chuchu, in natura, espécie verde, comum, tamanho uniforme, de 1ª qualidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KG   | 500    | Citobell    | 2,15  | 1.075,00   |
| 30. | Crema de leite, ingredientes gordura láctea com até 35%, apresentação embalagem Tetra pak, peso 200 gr, conservação ambiente seco e arejado, prazo de validade contida na embalagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNID | 2.000  | Piracanjuba | 1,37  | 2.740,00   |
| 38. | Fermento químico, apresentação em pó, embalagem plástica em formato anatômico, aplicação culinária em geral. Prazo de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNID | 1.500  | Fleischama  | 2,15  | 3.225,00   |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |        |             |      |           |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------------|------|-----------|
|                             | validade 180 dias. Peso 100 gr.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |        | nn          |      |           |
| 42.                         | Laranja, fruta in natura, espécie beira-rio, 80% de maturação, tamanho uniforme, de 1ª qualidade, aplicação alimentar                                                                                                                                                                                                                                                                            | KG   | 4.000  | Citobell    | 1,08 | 4.320,00  |
| 46.                         | Maçã, fruta in natura, espécie gala ou fugi, tamanho uniforme, de 1ª qualidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | KG   | 5.000  | Citobell    | 3,95 | 19.750,00 |
| 47.                         | Macarrão, tipo sêmola, formato espaguete, características adicionais com ovos, isento de corantes artificiais, prazo de validade 12 meses, embalagem primária plástica, transparente, atóxica e de alta resistência. Pacote de 01 Kg                                                                                                                                                             | UNID | 1.000  | Liane       | 4,54 | 4.540,00  |
| 50.                         | Mamão, fruta in natura, espécie formosa, com 60 a 80% de maturação, tamanho uniforme de 1ª qualidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNID | 2.000  | Citobell    | 1,69 | 3.380,00  |
| 51.                         | Mandioca descascada limpa e sem manchas, congelado pacotes íntegros de 01 kg que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de fabricação e data de vencimento.                                                                                                                                                                                                            | KG   | 1.000  | Guanabara   | 3,15 | 3.150,00  |
| 53.                         | Melancia - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em granel.                                                                                                                                                                                        | KG   | 15.000 | Citobell    | 1,44 | 21.600,00 |
| 57.                         | Ovo, tamanho médio, peso de 45 a 55 gramas, origem galinha, pasteurizado, características adicionais brancos, sem trincas e deformações, fresco, com clara límpida, transparente, consistente e densa, gema translúcida, consistente e centralizado no meio da clara. Sabor e odor característico e agradável. Produto de 1ª qualidade. Embalagem nova, com data de validade e selo de inspeção. | DZ   | 3.000  | São Gabriel | 4,24 | 12.720,00 |
| 67.                         | Repolho verde, verdura in natura, tamanho uniforme, de 1ª qualidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | KG   | 2.500  | Citobell    | 1,94 | 4.850,00  |
| 68.                         | Rosquinha, tipo biscoito, apresentação redonda, sabor coco, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo rosquinha. Pacote com 400 gr.                                                                                                                                                                                                                                       | UNID | 600    | Vitarella   | 4,14 | 2.484,00  |
| VALOR GLOBAL R\$ 703.812,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |        |             |      |           |

### G.A MORIS FILHO ME

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. | QUANT. | MARCA     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|----------------|-------------|
| 58.  | Polpa de fruta- congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor abacaxi com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente. O produto deverá ter ficha técnica, bem como registro no órgão competente Embalagem contendo 01 Kg. | KG    | 900    | Inconfrut | 10,00          | 9.000,00    |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |     |           |       |           |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|-------|-----------|
| 59.                        | <b>Polpa de fruta-</b> congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor <b>abacaxi com hortelã</b> , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente. O produto deverá ter ficha técnica, bem como registro no órgão competente Embalagem contendo <b>01 Kg.</b> | KG | 900 | Inconfrut | 8,75  | 7.875,00  |
| 60.                        | <b>Polpa de fruta-</b> congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor <b>cajú</b> , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente. O produto deverá ter ficha técnica, bem como registro no órgão competente Embalagem contendo <b>01 Kg.</b>                | KG | 900 | Inconfrut | 8,75  | 7.875,00  |
| 61.                        | <b>Polpa de fruta-</b> congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor <b>goiaba</b> , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente. O produto deverá ter ficha técnica, bem como registro no órgão competente Embalagem contendo <b>01 Kg.</b>              | KG | 900 | Inconfrut | 8,75  | 7.875,00  |
| 62.                        | <b>Polpa de fruta-</b> congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor <b>maracujá</b> , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente. O produto deverá ter ficha técnica, bem como registro no órgão competente Embalagem contendo <b>01 Kg.</b>            | KG | 900 | Inconfrut | 12,00 | 10.800,00 |
| 63.                        | <b>Polpa de fruta-</b> congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor <b>acerola</b> com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente. O produto deverá ter ficha técnica, bem como registro no órgão competente Embalagem contendo <b>01 Kg.</b>               | KG | 900 | Inconfrut | 10,98 | 9.882,00  |
| 64.                        | <b>Polpa de fruta-</b> congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor <b>tangerina</b> com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente. O produto deverá ter ficha técnica, bem como registro no órgão competente Embalagem contendo <b>01 Kg.</b>             | KG | 900 | Inconfrut | 10,00 | 9.000,00  |
| 65.                        | <b>Polpa de fruta-</b> congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor <b>uva</b> com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente. O produto deverá ter ficha técnica, bem como registro no órgão competente Embalagem contendo <b>01 Kg.</b>                   | KG | 900 | Inconfrut | 10,50 | 9.450,00  |
|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |     |           |       |           |
| VALOR GLOBAL R\$ 71.757,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |     |           |       |           |

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Extrato do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 42/2015  
Processo nº 1023/2015

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Município de Costa Rica

Secretaria Municipal de Educação

G.A Moris Filho ME

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento, a celebração do 1º Termo Apostilamento visando a correção dos valores dos itens 58 e 59 da Ata de Registro de Preços nº 42/2015, haja vista constarem invertidos, de forma que o item nº 58 seu valor unitário é de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) e o item nº 59 o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), não havendo qualquer alteração no valor global da Ata de Registro de Preços, referente o Processo Licitatório nº 1023/2015, modalidade Pregão Presencial nº 49/2015.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 49/2015

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2015

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral

Gilberto de Almeida Moris

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Extrato da Ata de Registro de Preços e Fornecimento de Bens nº 45/2015

Processo n° 1225/2015

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Município de Costa Rica

Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento

Terezinha Carvalho do Carmo - ME

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de buffet (almoço e jantar), bem como aquisição de refeições para atendimento de todas secretarias municipais.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, 01/07/2015 à 01/07/2016.

Dotação: 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 03, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 00.001, 02.002, 02.003, 02.004, 02.005, 02.006, 02.007, 03.007, 04.008, 05.009, 06.010, 07.011, 08.012, 09.013, 04, 04, 04, 12, 04, 08, 04, 12, 10, 08, 08, 08, 16, 13, 122, 122, 122, 361, 122, 244, 361, 366, 301, 244, 243, 244, 482, 392, 02, 02, 02, 04, 02, 07, 02, 04, 11, 07, 07, 07, 07, 06, 2.002, 2.004, 2.010, 2.012, 2.040, 2.031, 2.011, 2.023, 2.044, 2.032, 2.034, 2.036, 1.005, 2.029.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00, 33.90.30.00.

Meta do Plano Plurianual: 1174/13

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 57/2015

Data de Assinatura: 01 de julho de 2015

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Adriana Maura Maset Tobal

Paulo Renato Andriani

Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral

Renato Barbosa de Melo

Waldomiro Bocalan

Eliana Lopes Lalier

Keyler Simey Garcia Barbosa

Terezinha Carvalho do Carmo

**TEREZINHA CARVALHO DO CARMO - ME**

| LOTE                                        | PRODUTO OU SERVIÇO                                           | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------|-------------|-------------|
| 3                                           | Refeição Rodízio                                             | 230    | 30,00       | 6.900,00    |
|                                             | Refrigerante 350ml(lata, coca-cola, antártica ou superior)   | 230    | 4,00        | 920,00      |
|                                             | Refrigerante peti 2 litros(coca cola, antártica ou superior) | 125    | 8,00        | 1.000,00    |
| <b>VALOR GLOBAL DO LOTE 3: R\$ 8.820,00</b> |                                                              |        |             |             |

**VALOR GLOBAL DO LOTE 3: R\$ 8.820,00**

## PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Extrato da Ata de Registro de Preços e Fornecimento de Bens nº 15/2015  
Processo nº 325/2015

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica

Secretaria Municipal de Educação

Fábio Pereira Eireli ME

Costa Rica Comercio de Gás LTDA EPP

Objeto: Aquisição de Gás para atender as escolas e creches municipais.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, 11/03/2015 à 11/03/2016.

Dotação: 02.02;02.004, 02.004; 12, 12; 361, 365; 04, 04; 2.015, 2.020.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00, 33.90.30.00.

Meta do Plano Plurianual: 1174/13, 1174/13.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 17/2015

Data de Assinatura: 11 de Março de 2015

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral

Fábio Pereira

Fátima Miranda Michelom

## FABIO PEREIRA EIRELI ME

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | UNIDADE/<br>MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|--------------------|--------|----------------|-------------|
| 1.   | Carga de Gás liquefeito P13 | Carga              | 700    | 36,00          | 25.200,00   |

**Valor Total: R\$ 25.200,00**

## COSTA RICA COMERCIO DE GÁS LTDA EPP

| ITEM | DESCRIÇÃO                      | UNIDADE/<br>MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------|--------------------|--------|----------------|-------------|
| 2.   | Botijão de Gás P13 (vasilhame) | Unidade            | 20     | 98,00          | 1.960,00    |

**Valor Total: R\$ 1.960,00**

## AUTARQUIA SAAE

**PORTÁRIA N.º 082/2015 Costa Rica, 20 de Outubro de 2015.**

**"CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE"**

O SENHOR ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº10.840/2015 DE 02 de Março 2015.

## RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 05 (Dias) de Licença ao Servidor Genilson Carlos de Castro a Tratamento de Saúde, Lotada no Serviço Municipal de Água e Esgoto, Inscrita no Cargo Comissionado no período de 17 de Outubro a 21 de Outubro 2015.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as demais disposição em contrário.

ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES  
DIRETOR DO SAAE

## Despacho do Ordenador de Despesas

O Ordenador de Despesas Antônio Divino Félix Rodrigues, Diretor Saae, ratifico o despacho emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 120 dias para entrega total da obra, referente o Contrato nº 10/2015, resultante do Processo Licitatório nº 35/2015, modalidade Tomada de Preços nº 03/2015, conforme justificativa anexada aos autos.

Costa Rica, 20 de outubro de 2015.

Antônio Divino Felix Rodrigues  
Diretor Geral do SAAE

## EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 15/2015  
Processo nº 325/2015

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Município de Costa Rica

Secretaria Municipal de Educação

Fábio Pereira Eireli - ME

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento, a celebração do 1º Termo Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 15/2015, visando o reequilíbrio econômico financeiro ao item 01 (carga de gás liquefeito P13), na proporção de 22,5277777777778%, equivalente a acréscimo de R\$ 8,11 (oito reais e onze centavos), passando o valor unitário do mesmo para R\$ 44,11 (quarenta e quatro reais e onze centavos), e com isso, o valor global da empresa FÁBIO PEREIRA EIRELI ME passa a ser R\$ 30.877,00 (trinta mil e oitocentos e setenta e sete reais), conforme justificado nos autos.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 17/2015

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2015

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral

Fábio Pereira

**BOLETIM DIARIO DA TESOUREARIA****20/10/2015**

|                              |            |                   |
|------------------------------|------------|-------------------|
| <b>NOTAS EMPENHADAS 2015</b> | <b>R\$</b> | <b>220.210,08</b> |
| <b>TOTAL DE DEBITOS</b>      | <b>R\$</b> | <b>220.210,08</b> |

**PREFEITURA**

|                                                  |            |                     |
|--------------------------------------------------|------------|---------------------|
| FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9   | R\$        | 130.269,23          |
| ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0  | R\$        | 565.731,41          |
| ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5         | R\$        | 1.119.878,29        |
| FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8        | R\$        | 162,27              |
| COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7                 | R\$        | 5.692,40            |
| ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4 | R\$        | 5,74                |
| FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8        | R\$        | 162,57              |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4                  | R\$        | 13.644,71           |
| ARRECAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2           | R\$        | 370,53              |
| ARRECAÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3            | R\$        | 11.926,14           |
| REND. - 6.718-0                                  | R\$        | 16,05               |
| PASEP - 7.235-4                                  | R\$        | 2.888,90            |
| REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES - 1.104-5                | R\$        | 4.867,65            |
| FMDD - 6.625-7                                   | R\$        | 190.730,73          |
| ARRECAÇÃO SICREDI - 50.007-0                     | R\$        | 5.068.858,26        |
| IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8                        | R\$        | 79,08               |
| ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0         | R\$        | 115,82              |
| DETRAN - 10864-2                                 | R\$        | 7.800,23            |
| CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7       | R\$        | 28.125,65           |
| FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8                    | R\$        | 70.164,58           |
| ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9       | R\$        | 927.438,53          |
| ARRECAÇÃO DO BANCO HSBC- 05.102-93               | R\$        | 3.268,10            |
| FOLHA DE PAGAMENTO - HSBC -5.103-74              | R\$        | 303,09              |
| FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5                      | R\$        | 93.769,05           |
| Simples Nacional 11.783-8                        | R\$        | 6.034,96            |
| AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - 20.533-8 | R\$        | 598,49              |
| <b>TOTAL:</b>                                    | <b>R\$</b> | <b>8.252.902,46</b> |

|                                                     |            |                  |
|-----------------------------------------------------|------------|------------------|
| <b>FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1</b>     | <b>R\$</b> | <b>20.174,14</b> |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2</b>          | <b>R\$</b> | <b>1.914,52</b>  |
| <b>FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL 40.334-2</b> | <b>R\$</b> | <b>0,17</b>      |

**EDUCAÇÃO**

|                                                   |            |                     |
|---------------------------------------------------|------------|---------------------|
| TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 41.082-9              |            |                     |
| 5% EDUCAÇÃO - 5.044-X                             | R\$        | 295.011,79          |
| PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5         | R\$        | 40.111,58           |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5                        | R\$        | 271.843,26          |
| PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0              | R\$        | 11.249,87           |
| MANUTENÇÃO EDUC.INFANTIL TRANSF.DIRETA- 19.302-X  | R\$        | -                   |
| FNDE - BRINQUEDOS DIDÁTICOS ED.INFANTIL- 20.816-7 | R\$        | 12.968,63           |
| FNDE - BRINQUEDOS DIDÁTICOS ED.INFANTIL- 20.832-9 | R\$        | 12.787,63           |
| AQ.M. CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL-BRENCO-41.202-3    |            |                     |
| FNDE APOIO A CRÊCHES- BRASIL CARINHOSO- 21.860-X  | R\$        | -                   |
| FNDE MANUT.ED.INFANTIL -NOVAS TURMAS 22.029-9     | R\$        | 1.814,98            |
| FUNDEB -11.615-7                                  | R\$        | 1.930.017,91        |
| <b>TOTAL:</b>                                     | <b>R\$</b> | <b>2.575.805,65</b> |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

|                                                       |            |                   |            |
|-------------------------------------------------------|------------|-------------------|------------|
| B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3              | MUNICIPIO  | R\$               | 550,33     |
| B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4                | MUNICIPIO  | R\$               | 49.515,98  |
| B.BRASIL - 1872-4 ESTRUT.REDE ATB 19.362-3            | UNIÃO      | R\$               | 11.848,23  |
| B. BRASIL 1872-4 PROG. ASSIST. FARM.BÁSICA - 17.933-7 | UNIÃO      | R\$               | 5.047,67   |
| B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5     | UNIÃO      | R\$               | 149.771,26 |
| B.BRASIL - 1872-4 BLGES - GESTÃO SUS - 17.935-3       |            | R\$               | 1.000,81   |
| B.BRASIL -1872-4 T.M.MÉD.ALTA COMP.A.HOSP- 17.936-1   | UNIÃO      | R\$               | 208.293,65 |
| B.BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X       | UNIÃO      | R\$               | 127.294,81 |
| B.BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0   | UNIÃO      | R\$               | 4.366,76   |
| B.BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5        | UNIÃO      | R\$               | 1.109,87   |
| B.BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8      |            | R\$               | 2.828,06   |
| B.BRASIL-1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT. 19.320-8    |            | R\$               | 9.721,88   |
| B.BRASIL-1872-4-SALAS DE ESTABILIZAÇÃO - 20.134-0     |            | R\$               | 627,14     |
| B.BRASIL-18724-ESTRUT.UNID.AT.ESPECIALIZADA20.838-8   |            | R\$               | 6.623,23   |
| B.BRASIL-18724-ESTRUT.R.SERV.AT. BÁSICA-20.891-4      |            | R\$               | 604,92     |
| B.BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0   |            | R\$               | 10.291,26  |
| B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9    | ESTADO     | R\$               | 63,50      |
| B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5              | ESTADO     | R\$               | 59.278,70  |
| B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X       | ESTADO     | R\$               | 1.444,84   |
| B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3      | ESTADO     | R\$               | 5.138,26   |
| B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8     | ESTADO     | R\$               | 33.698,44  |
| B.BRASIL-1872-4 PPI -T.PACIENTES CRÍTICOS - 40.915-4  | ESTADO     | R\$               | 10.072,65  |
| B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5    | ESTADO     | R\$               | 176.970,97 |
| B.B-1872-4-CENTRO ESPECIALIDADES MÉDICAS-41.083-7     |            | R\$               | 5.001,56   |
| <b>TOTAL:</b>                                         | <b>R\$</b> | <b>881.164,78</b> |            |

**SECRET. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL**

|                                                     |  |            |                      |
|-----------------------------------------------------|--|------------|----------------------|
| FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3               |  | R\$        | 51.157,30            |
| FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9             |  | R\$        | 5.962,80             |
| PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9                          |  | R\$        | 1.130,27             |
| PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1                |  | R\$        | 2.541,03             |
| IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMÍLIA- 18.826-3     |  | R\$        | 34.235,07            |
| IGD-SUAS-IND.GESTÃO DESCENT.SIST.ÚN.A.S.- 18.827-1  |  | R\$        | 9.106,60             |
| PBFI - PROTEÇÃO BÁSICA DA FAMÍLIA E IND. - 18.828-X |  | R\$        | 13.010,81            |
| PBVII - PISO BÁSICO VARIÁVEL II - 18.829-8          |  |            |                      |
| PTMC PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE18.830-1    |  | R\$        | 3.394,06             |
| SCFV - APOIO DA CRIANÇA 0 A 17 ANOS - 18.831-X      |  | R\$        | 27,07                |
| SCFV - APOIO DA CRIANÇA 0 A 17 ANOS - 20.290-8      |  | R\$        | 15.918,44            |
| FMASBPC - 21.372-1                                  |  | R\$        | 1.187,50             |
| FMASCESSUAS - 21.591-0                              |  | R\$        | 8.305,17             |
| B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9     |  | R\$        | 703,59               |
| CRAS-FEAS/BE - 41.031-4                             |  | R\$        | 5.229,83             |
| LAR ABRIGO ESPERANÇA - 41.032-2                     |  | R\$        | 9.953,79             |
| CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0           |  | R\$        | 6.205,01             |
| B.B. - CREAS - 41.106-X                             |  | R\$        | 25.147,78            |
| FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X       |  | R\$        | 14.602,02            |
|                                                     |  |            |                      |
| FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9                 |  | R\$        | 252.914,23           |
| <b>TOTAL:</b>                                       |  | <b>R\$</b> | <b>460.732,37</b>    |
| <b>SALDO CONSOLIDADO PMCR</b>                       |  | <b>R\$</b> | <b>12.192.694,09</b> |

**LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO**

|                                                |   |            |
|------------------------------------------------|---|------------|
| ITR                                            |   | 21.888,26  |
| FUNDEB                                         |   | 30.549,88  |
| FPM                                            |   | 143.463,09 |
| PROG.DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIG.EM SAÚDE | F | 15.068,00  |
| PROG. ASSIST.FARM.BÁSICA                       | E | 4.001,77   |
| SAÚDE DA FAMÍLIA                               | E | 23.637,30  |
| PPI - TRANSPORTE PACIENTES CRÍTICOS            | E | 9.000,00   |
| ATB - SISTEMA PENITENCIÁRIA                    | E | 1.195,17   |

**CONVÊNIOS**

|                                                   |  |            |                     |
|---------------------------------------------------|--|------------|---------------------|
| IMASUL- INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE MS.- 21.992-4  |  | R\$        | 48.705,93           |
| DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA- 18.704-6       |  | R\$        | 102.376,23          |
| 1 ETAPA DAS OBRAS CONTENÇÃO DA EROÇÃO AV.J.2 -7   |  | R\$        | 2.703.966,03        |
| BRENCO - 41.097-7                                 |  |            |                     |
| ED.SAÚDE AMB.PROJ.COLETA,RECICLAGEM- 20.873-6     |  | R\$        | 89.858,63           |
| FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - E.B-URB.-21.566-X |  | R\$        | 22.138,91           |
| 2ª IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL - 6647.122-1 |  | R\$        | 4.488,68            |
| CONVÊNIO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA MS-135 - 41.079-9 |  | R\$        | 400.620,87          |
| CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO - 22362-x         |  | R\$        | 392.410,51          |
| PAV.ASFÁLTICA RUA ONÇA PINTADA E OUTRAS-647.004-1 |  | R\$        | 16.673,98           |
| PAV.ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL JK - 6647.006-8      |  | R\$        | 123.724,09          |
| CONSTRUÇÃO CAMPO SINTÉTICO - 6647011-4            |  | R\$        | 794,49              |
| PAV.ASFÁLTICA PARQUE IPÊS CONV.804194- 6647.014-9 |  | R\$        | 149.454,44          |
| BRENCO - 41.117-5                                 |  | R\$        | 2.380,66            |
| IMP.ESC.EDUC.INFANTIL CONSTRUÇÃO CRECHE-20.662-8  |  | R\$        | 246.922,18          |
|                                                   |  |            |                     |
| <b>SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS</b>                  |  | <b>R\$</b> | <b>4.304.515,63</b> |

**SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA**

|                                  |  |     |                      |
|----------------------------------|--|-----|----------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4    |  | R\$ | 6.695.517,05         |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1   |  | R\$ | 6.135.527,21         |
| BANCO HSBC S/A - 56.408-3        |  |     |                      |
| BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7 |  | R\$ | 4.004.936,16         |
| BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2    |  | R\$ | 46.567,68            |
| BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3   |  | R\$ | 14.709,07            |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6   |  | R\$ | 2.880.918,45         |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3   |  | R\$ | 71,99                |
| <b>SALDO TOTAL:</b>              |  |     | <b>19.778.247,61</b> |

## SUMARIO

|                                 |                            |              |
|---------------------------------|----------------------------|--------------|
| LEI.....                        | LEI                        | Pág. 01 / 06 |
| PORTARIA.....                   | PORTARIA                   | Pág. 06 / 07 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....       | TERMO DE HOMOLOGAÇÃO       | Pág. 07      |
| EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO..... | EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO | Pág. 07 / 08 |
| PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.....      | PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL      | Pág. 08 / 13 |
| SAAE.....                       | SAAE                       | Pág. 13      |
| BOLETIM INFORMATIVO.....        | BOLETIM INFORMATIVO        | Pág. 14 / 15 |

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228  
Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

assecompmcr@gmail.com

site: [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br)